



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....	3
ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.....	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 023/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, COORDENADORES DAS CONDICIONALIDADES NAS ÁREAS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas o art. 62, inciso VI da lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da constituição federal e as disposições estabelecidas pelo Art.11-C, inciso V e Art. 14 do Decreto Federal nº. 5.209, de 17 de setembro de 2004.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836, art. 9º de 09/01/2004, que cria o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209, de 17 de Setembro de 2004, art.14, inciso I, alterado pelo Decreto nº 7852, de 30/11/2012, que regulamenta a Lei nº 10.836/2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DE CARRASCO BONITO/TO**, a qual será composta de Representantes das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, constituída pela representação dos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- **Titular:** Missiana de Jesus Costa Bandeira;

- **Suplente:** Ronildo dos Santos Ferraz.

II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- **Titular:** Maria Núbia Coelho da Costa Silva;

- **Suplente:** Angélica Alves de Moraes.

III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- **Titular:** Adriana Siqueira dos Santos;

- **Suplente:** Inácio Alves da Conceição.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 013/2020, de 13 de março de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DETERMINA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E ADOTA MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID – 19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, BEM COMO REVOGA ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, Senhor **GILVAN BANDEIRA DA SILVA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID – 19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos do Ministério da Saúde no sentido de dar seguimento às medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº ADPF 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, que reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, para legislar sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, no qual prorroga, até 30 de junho de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, em todo território do Estado do Tocantins;

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021/2021, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do município de Carrasco Bonito/TO, de medidas de prevenção ao contágio pela COVID – 19 (Novo Coronavírus), com distanciamento social controlado para fins de enfrentamento no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e ainda com os órgãos estaduais para monitoramento, prevenção, fiscalização, no âmbito do enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar as regras de distanciamento social, de forma responsável, no Município de Carrasco Bonito/TO, permitindo a continuidade da retomada da economia de forma gradual e observando o impacto no sistema de saúde pública municipal e estadual;

CONSIDERANDO que ainda persiste a necessidade de se adotar medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que vem crescendo diariamente o número de casos confirmados de COVID -19 no território do município de Carrasco Bonito/TO e da quantidade de aglomeração de pessoas na prática de atividade esportiva no município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 3º do Decreto Municipal nº 021/2021, de 12 de Fevereiro de 2021, como forma de implementar medidas restritivas complementares de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no âmbito municipal.

Art. 2º - Como medida de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, fica determinada a **suspensão da prática de atividades esportivas em todo território do Município de Carrasco Bonito/TO, até o dia 31 de Março de 2021.**

Parágrafo único - O prazo de suspensão do **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, a depender do quadro de evolução epidemiológica causada pelo novo Coronavírus no Município.

Art. 3º - Fica adotada a **JORNADA DE MEIO PERÍODO 4h (quatro horas diárias) ininterrupta de trabalho, ou seja: (das 8h ao 12h), até o dia 31 de março de 2021**, para todos os servidores da administração pública do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, com exceção aos servidores lotados em órgãos de natureza essencial, bem como os servidores lotados na Secretaria de Saúde que trabalham sob o sistema de plantão, como estratégia de reforçar o isolamento social visando combater o avanço da COVID-19 em âmbito municipal.

Art. 4º - Fica reforçada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Art. 5º - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 6º - Todo cidadão Carrasquense e ainda os de municípios circunvizinhos que estejam e/ou transitam por Carrasco Bonito tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições das presentes medidas, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que são fundamentais para a contenção/erradicação do COVID-19, no âmbito do Município de Carrasco Bonito/TO.

§1º - Fica proibida a circulação e aglomerações desnecessárias, especialmente às pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

Art. 7º - É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e as Forças de Segurança fiscalizar os locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, bem como o cumprimento do presente Decreto.

§1º - Fica determinado aos órgãos referidos neste artigo que reforcem a orientação e a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - Proibição de realização de eventos sociais e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com mais de 50 (cinquenta) pessoas;

II - Os shows, festas de qualquer natureza em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas;

III - Todos os eventos públicos e particulares oficiais;

IV - aglomeração de pessoas;

V - circulação em grande número de pessoas em locais públicos;

VI - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

VII - Atividades esportivas em campos, quadras e em locais públicos ou particulares.

Art. 8º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 9º - Ficam mantida as demais determinações vigentes no Decreto Municipal nº 021/2021, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 070/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MAURA DA SILVA SANTOS MENEZES, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR”.

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins **GILVAN BANDEIRA DA SILVA**, usando de suas atribuições legais que confere o Art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do Art. 37 inciso V da Constituição Federal e ainda a Lei Complementar nº 360/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora pública municipal **MAURA DA SILVA SANTOS MENEZES**, matrícula 00049, ocupante do cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Lei Complementar nº 360/2020, de 30 de Dezembro de 2020.